



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 147

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			28
Atos do Poder Executivo	1	12	
Secretaria de Estado de Governo.....	1	13	28
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....			29
Secretaria de Estado de Cultura.....	1		29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	2		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....			29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	2	15	30
Secretaria de Estado de Educação	3	16	
Secretaria de Estado do Esporte	3	18	31
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	18	31
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....		18	
Secretaria de Estado de Obras	9	19	31
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	9	19	42
Secretaria de Estado de Saúde	9	19	71
Secretaria de Estado de Segurança Pública	10		73
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		24	73
Polícia Civil do Distrito Federal.....	11	25	
Polícia Militar do Distrito Federal.....		25	
Secretaria de Estado de Transportes	11		73
Secretaria de Estado de Habitação.....		27	74
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral	11		74
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	11	27	75
Ineditoriais.....			76

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.634, DE 30 DE JULHO DE 2009.

Altera o Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005, que deu nova redação ao artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, que “Dispõe sobre a cobrança de preço público pela utilização de áreas públicas no Distrito Federal e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. O Artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – Poderá ser dispensado o pagamento do preço público de ocupação se o usuário for órgão ou entidade da Administração Pública direta, indireta ou estiver em parceria com órgão governamental na realização de eventos de caráter social, sem fins lucrativos e de conveniência comunitária.”

§ 1º (...)

§ 2º As dispensas do pagamento serão concedidas por ato do Administrador Regional da circunscrição onde será realizado o evento, devidamente publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 30 de julho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHOS DO COORDENADOR

Em 29 de julho de 2009.

Processo: 144.000.430/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO; Assunto: Instalação e retirada de um ponto de energia e consumo de energia elétrica para atender o Evento “FESTA JULINA DO BAIRRO RESIDENCIAL OESTE DA RA XIV”. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00277/2009 no valor de R\$ 347,52 (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 00278/2009 no valor de R\$ 183,60 (cento e oitenta e três reais e sessenta centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para os fins pertinentes.

Processo: 136.000.188/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE; Assunto: Instalação e retirada de um ponto de energia e de 03(três) refletores e consumo de energia elétrica para atender o Evento “FESTA DE NOSSA SENHORA AUXILIADORA NA DIVINÉIA - RA VIII”. Ratifico, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00129/2009 no valor de R\$ 1.419,49 (hum mil quatrocentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília, Nota de Empenho nº 00130/2009 no valor de R\$ 112,86 (cento e doze reais e oitenta e seis centavos), em favor da CEB Distribuição S/A, Nota de Empenho nº 00133/2009 no valor de R\$ 459,22 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos), em favor da CEB Distribuição S/A e Nota de Empenho nº 00134/2009 no valor de R\$ 347,52 (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para os fins pertinentes.

Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO; DISPENSA DE PREÇO PÚBLICO nos termos do parágrafo único do artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005, referente à ocupação de 4.430 m² de área pública localizada no estacionamento do SHCES Qd. 609, entre a Feira Permanente e Ginásio de Esportes – Cruzeiro Novo, para realização do Show Artístico em homenagem ao Dia dos Pais, neste dia 09 de agosto de 2009, das 09h00 às 18h00, a ser promovida pela Administração, conforme o Ofício nº 397/2009-GELIC/GAB-RAXI. Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

ÍRIO DEPIERI

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 133, 24 DE JULHO DE 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Designar a SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E EVENTOS, para, na qualidade de Executora, acompanhar a Prestação de Serviços pela QUATRO POR QUATRO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, de acordo com os termos constantes do processo 150.001.343/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE
PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 91, DE 30 DE JULHO DE 2009.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 95ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de março de 2009, resolve: Art. 1º - Aprovar com ressalva CENTRAG CONCESSIONÁRIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, esta limitada a contratação de R\$ 35.000.000,00 para o 1º semestre de 2009 com possibilidade de aditivo, mediante consulta ao Comitê, de R\$ 20.000.000,00 para o 2º semestre de 2009 e de R\$ 44.920.000,00 para 2010.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COFAP/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de julho de 2009.

Processo: 390.009.220/2008. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, representada por Cássio Taniguchi, na qualidade de Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, AUTORIZA a partir da presente data a empresa TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos S/S Ltda, inscrita no CNPJ 26.994.285/0001-17, Inscrição Estadual nº 731.086.200.130, com sede no SDS Edifício Miguel Badya, Bloco L, nº 30, salas 301/308, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.394-901, representada por Nércio Pereira Ladeira, brasileiro, desquitado, engenheiro agrônomo, portador da identidade nº 5483/D - CREA/MG, CPF nº 021.466.221-72, residente e domiciliado na SQS 208, bloco C, aptº 504, Brasília – DF, na qualidade de Diretor de Relações Institucionais / Procurador, a iniciar os serviços de Consultoria Técnica especializada para elaboração do Sistema de Informação: Base de dados georreferenciados sobre projetos urbanísticos, consoante o Contrato de Prestação de Serviços nº 18/2009 e Nota de Empenho nº 2009NE00309, no valor total de R\$ 365.680,12 (trezentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais e doze centavos), nos termos do Edital de Solicitação de Propostas – SDP nº 07/2008, as diretrizes do Acordo de Empréstimo 7.326-BR.

CASSIO TANIGUCHI

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2597ª – REALIZADA EM: 28/07/2009 – Relatora: ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS.

Decisão nº 890. Processo 111.001.512/2009. Interessado: NUBEN/TERRACAP – A Diretoria, acolhendo o voto da relatora, DECIDE ratificar o ato do Senhor Presidente desta Empresa no prazo de 3 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 37.974,72 (trinta e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos), objetivando a aquisição de Cartão Magnético para transporte no Distrito Federal e Vales Transporte do Entorno para distribuir aos empregados e estagiários da Terracap no período de 1º a 31 de agosto de 2009, com base nos termos do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 23.122.0750.8504.0087 – Concessão de Benefícios aos Servidores da TERRACAP, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 72 – Vale Transporte.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Presidente

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS EMPREGOS EM COMISSÃO e FUNÇÕES GRATIFICADAS DA TERRACAP SITUAÇÃO EM JULHO/2009. (*)

Servidor do Quadro (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem Vínculo c/ GDF (C)		Cedidos (D)		Total (k)=a+...+j)	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (l=b+e+h)	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo(m=h/l)	% de Servidores sem Vínculo com o GDF em relação ao Total (n=C/k)
Sem Comissão (a)	C/ Cargo em Comissão (b)	C/ Função Confiança (c)	Sem Comissão (d)	C/ Cargo em Comissão (e)	C/ Função Confiança (f)	Requisitado Fora GDF Sem Comissão (g)	C/ Cargo em Comissão (h)	para Órgão ou Entidade do GDF (i)	para Órgão ou Entidade fora GDF (j)				
379	15	110	0	12	0	0	132	6	8	662	159	83,02%	19,94%

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 139, de 21 de julho de 2009.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º, II, do Decreto nº 28.196, de 16 de agosto de 2007: TORNA PÚBLICO que, após análise das manifestações de interesse que foram encaminhadas tempestivamente, resolve: AUTORIZAR as pessoas jurídicas, abaixo discriminadas, a apresentarem estudos, levantamentos ou investigações, projetos, inclusive projeto(s) básico(s), visando à ampliação e manutenção do sistema de iluminação pública do Distrito Federal, abrangendo as obras estritamente vinculadas ao escopo do projeto:

ENERCONSULT S.A., CNPJ/MF: 04.335.981/0001-89 e CITÉLUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A., CNPJ/MF 02.966.986/0001-84.

Com base no disposto no artigo 8º, caput, do Decreto nº 28.196, de 16 de agosto de 2007, fazem parte integrante deste Termo de Autorização, como se nele estivessem transcritas, as condições básicas estabelecidas na Resolução CGP nº 35, de 08 de julho de 2009 e os termos do Decreto nº 28.196/07, que fundamentam os procedimentos básicos necessários desta autorização, assim como, as normas legais a serem observadas.

Os interessados, ora autorizados, terão o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da publicação deste Termo de Autorização, no Diário Oficial do Distrito Federal, para apresentar os estudos, levantamentos, investigações e os projetos, inclusive projeto(s) básico(s), cujo valor máximo para eventual ressarcimento pelo vencedor da licitação, nos termos do artigo 6º, do Decreto nº 28.196/07, combinado com os termos do artigo 21, da Lei Federal nº 8.987/95, não poderá ultrapassar dois e meio por cento do valor total estimado dos investimentos necessários à implementação da respectiva Parceria Público-Privada.

Desde já, a pessoa jurídica que porventura tenha os seus estudos, projetos ou investigação e, ainda, os projeto(s) básico(s) escolhidos pela Administração Pública, no todo ou em parte, fica obrigada a ceder os direitos de todos os documentos apresentados, por meio de um Termo de Cessão de Direitos.

Brasília, 29 de julho de 2009.

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

Presidente da Codeplan

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 59, DE 29 DE JULHO DE 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista o contido no processo nº 391.000.833/2009, resolve:

Art. 1º – Prorrogar por mais 10 (dez) dias, a contar de 26/07/09, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, constituída através da Instrução nº 054, de 09 de julho de 2009, publicada no DODF nº 135, de 15 de julho de 2009.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

CANCELAMENTO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 82/2006.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e XII do artigo 3º da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o artigo 5º, incisos II e XI do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e o que consta do Processo 0191.000.373/2000, resolve: CANCELAR a Licença de Instalação nº 82/2006, emitida em 21 de dezembro de 2006, em favor da empresa MONTE CARLO HOTÉIS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ 04.651.616/0001-83, situada no SHI/Norte SPM EPIA/Norte Lote 03, Brasília/DF, tendo em vista posicionamento contrário à implantação e operação do empreendimento por parte da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB e da Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas – SUGAP, somado ao disposto na Lei Complementar nº 803/2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, a qual classifica a área em que o empreendimento está situado como Zona Rural de Uso Controlado, além de vistoria realizada no local.

Brasília/DF, 27 de julho de 2009.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 80, DE 27 DE JULHO DE 2009

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de Serviço de 23 de junho de 2006, e tendo em vista as disposições contidas nos artigos 22 e 23, do Decreto nº 29.021, de 02 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Instaurar Processo Sindicante com a finalidade de apurar caracterização de Acidente em Serviço, consoante os termos dos processos 094.000.273/2004, 094.000.195/2005, 094.000.294/

2005, 094.000.101/2005, 094.000.736/2004, 094.000.440/2006, 094.000.454/2004, 094.000.004/2003, 094.000.422/2004, 094.000.064/2007.

Art. 2º - Incumbir a Comissão Permanente de Apuração de Acidente em Serviço, constituída mediante a Instrução nº 13, de 23 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 23, página 18, de 02 de fevereiro de 2009, da apuração dos fatos.

Art. 3º - Fixar o prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei, para a conclusão dos trabalhos sindicantes.

Art. 4º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÔ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 30 de julho de 2009.

À vista das instruções contidas no processo 080.007431/2009 e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO os atos praticados pelo Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação que reconheceu a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da COOTRANSP – Cooperativa Mista dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Passageiros do DF Ltda., com base no inciso I do artigo 25 c/c artigo 26, ambos da Lei nº 8.666/93, combinados com o artigo 5º, incisos V e XI da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e demais Normas de Execução, Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, para a aquisição de vale-transporte rurais (bilhetes) para servidores ativos efetivos (Empresa 652) e professores substitutos (Empresa 802), que necessitam se deslocar diariamente para aéreas de zona rural, no valor de R\$ 29.784,00 (vinte e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. E determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

À vista das instruções contidas no processo 080.007430/2009 e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO os atos praticados pelo Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação que reconheceu a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da Fácil Brasília Transporte Integrado, com base no inciso I do artigo 25 c/c artigo 26, ambos da Lei nº 8.666/93, combinados com o artigo 5º, incisos V e XI da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e demais Normas de Execução, Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, para a aquisição de vale-transporte (cartão eletrônico) para servidores ativos efetivos (Empresa 652) e professores substitutos (Empresa 802) desta Secretaria referente ao mês de agosto/2009, no valor de R\$ 1.394.274,00 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. E determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 080.007481/2009. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO (Kit de Higiene). O Chefe da Unidade de Administração-Geral desta Secretaria, tendo em vista tratar-se da contratação emergencial e fundamentada no artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a Informação Jurídica nº 399/2009-AJL/SE, devidamente acolhida pela Chefe-Substituta da Assessoria Técnico-Legislativa, e, ainda, considerando a justificativa apresentada pela Diretoria de Assistência Escolar e a documentação acostada aos autos, que dispensou a licitação, para a contratação direta da Empresa MAX CLEAN – Comércio, Serviço, Importação e Exportação Ltda., visando à aquisição de materiais relacionados no Pedido de Aquisição, em caráter emergencial, tais como: sabonete líquido, álcool gel anti-séptico, saboneteiras (dispenser) e termômetro, com a finalidade de prover as instituições educacionais de recursos mínimos necessários à prevenção e controle de agravamento da transmissão vírus Influenza A (H1N1) na comunidade escolar por um período de 50 (cinquenta) dias letivos, pelo valor total de R\$ 1.134.988,40 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 30 DE JULHO DE 2009.

Autoriza a revalidação do registro no cadastro de entidades esportivas da Secretaria de Estado de Esporte.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 326, de

04 de outubro de 2000 e artigo 10 do Decreto nº 21.933, de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Autorizar a revalidação no Cadastro de Entidades da Secretaria de Estado de Esporte, as entidades a seguir: Associação Brasiliense de Saltos Ornamentais, CNPJ nº 37.160.728/0001-90; Associação Esportiva Arimatéia, CNPJ nº 07.093.795/0001-79; Federação de Arte Marcial Chinesa e Cultura Distrito Federal e Entorno, CNPJ nº 01.549.566/0001-30; Federação Brasiliense de Peteca, CNPJ nº 03.658.770/0001-14; Federação de Basquetebol em Cadeira de Rodas do DF, CNPJ nº 07.719.821/0001-21; Instituto Social Carla Ribeiro, CNPJ nº 05.921.570/0001-38; Organização Não Governamental Esporte Mais, CNPJ nº 05.534.343/0001-50..

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

Resumo da Ata da 8ª Reunião Ordinária do Conselho de administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal. Após reunir-se, no dia 15 de junho de 2009, às dezesseis horas, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Esporte, situada no Centro Poliesportivo Ayrton Senna – Estádio Mané Garrincha - Brasília – DF, foi realizada a oitava Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, com a presença dos Conselheiros representantes da Secretaria de Estado de Esporte, Sr. Hebert Willam de Oliveira Félix, em substituição do Presidente deste conselho que não pode comparecer por motivo de força maior, Florisberto Fernandes da Silva, indicado através de ofício nº 41/2009, por Valdivino José de Oliveira, Secretário de Estado de Fazenda, para representá-lo. Representante das Associações e Federações, Weber Azevedo Magalhães. Avelino explicou a pauta que tratava dos seguintes: Comunicar aos Conselheiros o andamento dos processos de projetos referente ano de dois mil e oito e de dois mil e nove, referente aos editais um e dois; Apresentar projeto de entidade que tem ações de emenda parlamentar para 2009 (Torneio Arimatéia de Futebol de Salão); apresentar os projetos encaminhados referente ao terceiro edital publicado no ano de dois mil e nove e assunto gerais. Após o relato do Sr. Avelino os conselheiros ficaram satisfeitos com a explanação e andamento dos processos. Aprovado o projeto do Torneio Arimatéia de Futebol de Salão. Com relação aos processos encaminhados referente ao terceiro edital, ficou decidido que fosse feito relatório para que os conselheiros tenham mais facilidade para opinar aprovando ou não o projeto, de forma conclusiva e final. Assuntos gerais: foi decidido que o conselheiro Sr. Fernando Castro Pereira, fosse notificado para justificar sua ausência. Fazer contar na ata que nos meses de abril e maio de dois mil e nove, não foi realizada reunião devido falta de pauta. Nada mais havendo a tratar o Sr. Hebert de Oliveira Felix, que presidia a reunião, agradeceu a presença e o empenho de todos e deu por encerrada a reunião.

Resumo da 9ª Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal. Após reunir-se, no dia 29/07/2009, às dez horas, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Esporte, situada no Centro Poliesportivo Ayrton Senna – Estádio Mané Garrincha - Brasília – DF, foi realizada a nona Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, com a presença do Presidente Aguinaldo Silva de Oliveira, Secretária de Estado de Esporte, Sr. Florisberto Fernandes da Silva, indicado através de ofício nº 41/2009, por Valdivino José de Oliveira, Secretário de Estado de Fazenda, não compareceu por esta de férias. Representante das Associações e Federações, Weber Azevedo Magalhães. O Representante dos Atletas, Fernando Castro Pereira representante dos atletas. Avelino explicou a pauta que tratava dos seguintes: Apreciar os recursos apresentados por entidades: dois processos do Centro Comunitário de Sobradinho - CCPS, dois processos da Liga Esportiva das categorias Independentes de Ceilândia – LECIC, um processo da Associação Desportiva e Beneficente Atalanta – ADBA, que não foram classificadas no Edital de número três de dois mil e nove, ficou aprovado desde que as entidades atendam as exigências estipulada no edital; projetos apresentados fora do prazo; entidade Federação de Desportos Aquáticos do DF, ficou aprovado o projeto e que a tramitação ocorra normalmente. Solicitação das entidades para revalidação do certificado; ficou aprovada a renovação das entidades que solicitaram a renovação através de ofício e que seja publicado o nome das entidades solicitantes, em resolução em apartado. Apresentado o processo da Associação Brasiliense de Saltos Ornamentais- ABRASSO, para uma nova apreciação por ter sido alterado a data e local do evento; foi aprovado o parecer conclusivo e as alterações do plano de trabalho. Assuntos gerais: foi apresentado a proposta orçamentária para o ano de dois mil e dez. O Presidente do conselho solicitou que fosse feito agendamento com o Procurador Geral do Distrito Federal para tratar a respeito dos pareceres emitidos por aquela douta Procuradoria, para tratar a respeito dos pareceres emitidos nos processos de convênio aprovados neste conselho. O conselheiro Sr. Fernando de Castro Pereira justificou sua ausência em reunião anterior motivo de doença. Estava presente na reunião, Helio representante da ARUC, Marcio Pontes de Oliveira, presidente da CCPS e Ademilton Ricardo da Silva, representando a Social Esportiva Maringá. Nada mais havendo a tratar o Presidente Aguinaldo Silva de Oliveira, agradeceu a presença e o empenho de todos e deu por encerrada a reunião.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 309, DE 29 DE JULHO DE 2009.

Altera a Portaria nº 142, de 10 de maio de 2006, que autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB - a contratar empréstimo com a empresa BRASIL TELECOM S/A, na forma dos artigos 10 e 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigos 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando o Parecer Técnico nº 132/2009 da Diretoria de Incentivos Fiscais e Creditícios da Subsecretaria do PRÓ/DF da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a Resolução nº 463/09, de 30/04/2009, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 96, de 20/05/2009, que aprova a alteração do prazo de fruição e carência de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II; e ainda o que consta do Processo 160.000.162/2005, fls. 322 a 333, resolve:

Art. 1º - A Portaria nº 142, de 10 de maio de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, com a empresa BRASIL TELECOM S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal 07.408.927/002-23 e no CNPJ/MF 76.535.764/0326-90, estabelecida no SC/Sul Quadra 02, Bloco E, Projeção 21, 8º, 9º e 10º Andar, Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício: 300 (trezentos) meses, observado o disposto no artigo 4º-A desta Portaria;

II – período de fruição:

a) termo inicial: maio 2009;

b) termo final: 300 (trezentos) meses a contar do termo inicial, ou até a liberação do valor total especificado no inciso III deste artigo, o que ocorrer primeiro, observado o disposto no artigo 4º-A desta Portaria.

III - valor total do financiamento: R\$ 3.057.202.000,00 (três bilhões, cinquenta e sete milhões, duzentos e dois mil reais), sendo R\$ 1.138.844.000,00 (um bilhão, cento e trinta e oito milhões e oitocentos e quarenta e quatro mil reais), representando 55% (cinquenta e cinco por cento) do ICMS incremental devido nas operações com serviços de rede de transporte de telecomunicações – SRTT e serviços de comunicação multimídia – SCM, e R\$ 1.918.358.000,00 (um bilhão novecentos e dezoito milhões e trezentos e cinquenta e oito mil reais), representando 70% (setenta por cento) do ICMS incremental devido nas operações com o serviço de telefone fixo comutado – STFC;

IV - empreendimento incentivado: serviços de rede de transporte de telecomunicações – SRTT, serviços de comunicação multimídia – SCM e serviço de telefone fixo comutado – STFC;

V - percentual do incentivo: 55% (cinquenta e cinco por cento) do ICMS incremental para os serviços de rede de transporte de telecomunicações – SRTT e serviços de comunicação multimídia – SCM, e 70% (setenta por cento) do ICMS incremental para o serviço de telefone fixo comutado – STFC, observado o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 25.646, de 04 de março de 2005. (NR)”

Art. 2º - Fica acrescentado o artigo 4º-A com a seguinte redação:

“Art. 4º-A Aplicam-se às parcelas liberadas antes da vigência da Lei nº 4.169, de 08 de julho de 2008, todos os prazos referidos no artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, computar-se-ão nos prazos de fruição, carência e amortização os períodos transcorridos até a migração de que trata esta Portaria. (AC)”.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 310, DE 30 DE JULHO DE 2009.

Altera a Portaria nº 113, de 31 de março de 2009, que estabelece procedimentos necessários à concessão e à utilização de créditos, no âmbito do programa instituído pela Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com base no disposto no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - A Portaria nº 113, de 31 de março de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Para efeito da concessão de crédito de que trata o Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008, o estabelecimento prestador ou fornecedor deverá estar inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF como contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e/ou do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e exercer, como atividade principal, conforme indicado em seu Cadastro Fiscal, uma das atividades relacionadas no Anexo Único da Portaria nº 323, de 13 de agosto de 2008. (NR)”

II – o caput do art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O adquirente poderá, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF, na rede mundial de computadores, consultar seus créditos e apresentar, exclusivamente por este meio, reclamação no caso de ausência de registro de documento fiscal ou incorreção nas informações a ele referentes. (NR)”

III – fica acrescido o art. 5º-A com a seguinte redação:

“Art. 5º-A A reclamação a que se refere o art. 5º será disponibilizada, em área restrita da Agencia@Net, ao contribuinte fornecedor ou prestador, que será dado por ciente no momento em que efetuar acesso sujeito a certificação digital.

§ 1º O contribuinte promoverá a regularização das informações, se for o caso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Na hipótese de não regularização das informações pelo contribuinte, o adquirente deverá apresentar, em qualquer Agência de Atendimento da Receita, os documentos de que trata o § 2º do art. 5º, no prazo de 15 dias, contados:

I – do vencimento do prazo a que se refere o § 1º deste artigo; ou

II – do 30º (trigésimo) dia da disponibilização da reclamação ao contribuinte, quando este dela não tenha tomado ciência, nos termos do caput deste artigo.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º deste artigo, serão fornecidas ao adquirente no sítio da SEF ou em outro meio eletrônico informações quanto à disponibilização da reclamação ao contribuinte e quanto à regularização ou não das informações de que trata o art. 1º deste artigo.

§ 4º A reclamação precedente ensejará a lavratura de auto de infração, que poderá ser disponibilizado na área restrita do Agencia@Net para ciência ao infrator.

§ 5º A apresentação dos documentos a que se refere o § 2º deste artigo poderá, a critério da Subsecretaria da Receita, ser feita por meio digital, aplicando-se, no que couber, a legislação que regula o Agenci@Net e a utilização da certificação digital no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda. (AC)”

IV – o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Encerrada a apuração referente às aquisições realizadas no mês de setembro de cada ano, observado o prazo estabelecido no caput do art. 12 da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006, a SEF disponibilizará para consulta o total de créditos do adquirente, que poderá indicar no sítio da SEF, até o dia quinze de dezembro, os veículos e/ou imóveis sobre os quais deverá recair o abatimento no IPVA e/ou IPTU do ano subsequente, observado o prazo de dois anos para aproveitamento dos créditos, a contar do mês de sua aquisição.

§ 1º A apuração a que se refere o caput deste artigo levará em consideração as informações constantes do LFE referente àquele mês.

§ 2º Os créditos referentes a aquisições feitas nos meses de outubro, novembro e dezembro de cada ano, bem como os decorrentes de ajustes ou alterações ocorridas após o encerramento de que trata o caput deste artigo, somente poderão ser aproveitados para abatimento de impostos lançados no segundo ano subsequente. (NR)”

V – fica acrescido o art. 8º-A com a seguinte redação:

“Art. 8º-A Para os efeitos desta Portaria, a palavra “adquirente” é empregada para designar, genericamente, os adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços no Distrito Federal (AC)”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 22 de julho de 2009.

Parecer nº: 194/09. Processos: 0042-002294/2009; 0042-003138/2009. Interessado: RENATO FELIX CAMPELO. Assunto: ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. ISENÇÃO. DEFICIENTE FÍSICO. O INTERESSADO COMPROVOU DOCUMENTALMENTE QUE RESIDE NO DISTRITO FEDERAL. A isenção será concedida quando o requerente fizer prova do cumprimento dos requisitos e do preenchimento das condições previstos em lei (CTN, artigo 179). A isenção de ICMS para veículo automotor novo com características específicas para ser dirigido por motorista portador de deficiência física será concedida mediante requerimento instruído, entre outros documentos, com o comprovante de residência. (Convênio ICMS 03/07, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto nº 27.819/2007, prorrogado pelo Convênio ICMS 138/08, de 05 de dezembro de 2008, item 130, Caderno I, do Anexo I ao Decreto nº 18.955/97). No caso vertente, o interessado, em primeiro momento, apresentou comprovante de residência em nome de terceiro, fato que motivou o indeferimento do pedido pela autoridade de primeira instância. Contudo, na fase recursal, o requerente anexou comprovante que reside no endereço indicado na inicial. Portanto, assiste razão ao recorrente, vez que se encontra amparado legalmente para valer-se da isenção do ICMS na aquisição de veículo com adaptação especial. Pelo conhecimento e provimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 194/2009. Adoto os seus fundamentos para conhecer e dar provimento ao recurso, deferindo o direito à isenção de ICMS na aquisição de veículo novo com adaptações especiais. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº: 195/09. Processo: 0042-006183/2008. Interessada: KENNEL CLUB DE BRASÍLIA. ASSUNTO: NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO – ISS. EMENTA: RECURSO À TERCEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. INADMISSIBILIDADE. NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO - ISS. INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. REGISTRO GENEALÓGICO DE CÃES DE RAÇA. INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. NÃO ENQUADRAMENTO NO CONCEITO. SEGUNDA INSTÂNCIA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO. REEXAME DA DECISÃO. INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO. NÃO APRESENTOU AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO PARA A ATIVIDADE EDUCACIONAL. Inadmissível recurso hierárquico à terceira instância no processo administrativo fiscal (Decreto nº 16.106/94 do Distrito Federal). A aplicação da

Lei Federal nº 9.784/99 é apenas subsidiária. Por outro lado, ainda que fosse conhecido o recurso não se poderia reconhecer a imunidade pleiteada. Conforme o Parecer nº 114/09 – GAB/SEF, que fundamentou a decisão de indeferimento do Secretário da Fazenda, para se fazer jus à imunidade tributária de que trata o artigo 150, VI, “c” da Constituição é imprescindível que a Instituição além de ser sem fins lucrativos seja de assistência social, o que não ficou caracterizado. Por outro lado, o novo argumento de que a interessada é uma instituição de educação não procede, pois para a atividade de educação é imprescindível a autorização de funcionamento do MEC, tratando-se de condição para o reconhecimento da existência legal da instituição de ensino. Ainda que a atividade de ensino seja de livre iniciativa, deve atender às diretrizes da educação nacional (art. 209 CF/88). Desse modo, considerando uma interpretação sistemática e preservando a unidade constitucional, antes da autorização de funcionamento do MEC, a empresa não pode ser tomada como instituição de ensino para efeito de imunidade em comento. Ademais, ainda que venha se admitir que dentre as atividades exercidas pela interessada haja atividade de intuito educacional, existem outras explicitamente tributáveis pelo ISS, conforme dispõe a Lei Complementar 116/03. Pelo não conhecimento da revisão. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 195/2009. Adoto os seus fundamentos para não conhecer o recurso interposto. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis. Em seguida, arquivem-se os autos.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 27 de julho de 2009.

O Subsecretário da Receita do Distrito Federal, no exercício de sua competência prevista no artigo 81, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, torna sem efeito a publicação do Termo de Acordo nº 07/2009, DODF nº 135, do dia 15 de julho de 2009, página 06, em nome da empresa IVECO LATIN AMÉRICA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 01.844.555/0008-59 e do Termo de Acordo nº 08/2009, DODF nº 135, do dia 15 de julho de 2009, página 06, em nome da empresa SOTREQ S/A, CNPJ/MF sob o nº 61.064.689/0021-56, tendo vista que são necessários os Termos de Anuência dos Estados de origem para as devidas publicações.

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 125, DE 16 DE JULHO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições prevista no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29 de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), contrariando as Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO: 042.003.112/2009, JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, VERA LÚCIA SILVA DOS SANTOS, 01/03/2007, os bens pertencentes ao espólio superam o valor de R\$ 61.557,24(sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos); 042.002.919/2009, ANTÔNIA MATILDE DE OLIVEIRA SILVA, GISVALDO ROSENDO DA SILVA, 30/01/2009, os bens pertencentes ao espólio superam o valor de R\$ 69.141,61(sessenta e nove mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e um centavos); Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 126, DE 16 DE JULHO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, decide: INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 043.001.992/2009, MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE, 334.025.401-00, o requerente possui débitos junto a Secretaria de Fazenda do

DF, conforme Certidão Positiva de Débitos, anexa ao processo; 127.005.628/2009, IRENE ORRIGO OROSCO, 647.376.911-00, a interessada não se enquadra nas condições estabelecidas pela legislação vigente, considerando a falta de Laudo Médico Expedido pelo DETRAN/DF e a Carteira Nacional de Habilitação – CNH contendo as restrições referentes ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo; 042.003.602/2009, AGENOR VIEIRA DOS SANTOS, 096.768.801-91, o interessado não comprovou a disponibilidade financeira para a aquisição e manutenção do veículo com isenção do ICMS, conforme determina o Convênio 03/2007. O(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 127, DE 24 DE JULHO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2009, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que a área construída do(s) imóvel(is) é superior a 120 metros: 042.003.695/2009, CARMELINA ALMEIDA DE SOUZA, SHI QR 603 CJ 1 LT 7, 46856633. Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 128, DE 24 DE JULHO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições prevista no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), contrariando as Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO: 042.003.630/2009, SELMA MARIA DOS SANTOS, ANTILDE GEORGINA DOS SANTOS, 19/08/2007, os bens pertencentes ao espólio superam o valor de R\$ 61.557,24(sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos); 042.003.466/2009, MARIA CLEUZA DE OLIVEIRA NONATO, ADJOMAR FERREIRA NONATO, 13/08/2008, os bens pertencentes ao espólio superam o valor de R\$ 64.503,14(sessenta e quatro mil, quinhentos e três reais e quatorze centavos). Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 129, DE 27 DE JULHO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item I, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO E MOTIVO: 042.003.384/2009, IRENILDE PEREIRA DE CASTRO, JFV0509, 2009, a interessada apresentou a CNH na qual não constam as adaptações necessárias para o portador da deficiência física e não foi apresentado Laudo Médico emitido pelo DETRAN/DF e nem o Laudo Médico de Avaliação de Deficiência Física conforme Instrução Normativa nº 40, de 23/11/2006 (Formulário BFI 012-A) em nome da interessada. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 130, DE 27 DE JULHO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 e 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos abaixo relacionados, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA E MOTIVO: 042.003.506/2009, PAULO DOS SANTOS, JEG3887, constatou-se que o veículo foi recuperado no mesmo exercício do roubo/furto; 042.003.585/2009, JURACI ROBERTO DA SILVA, JGH5465, constatou-se que as parcelas do IPVA estavam vencidas antes do roubo/furto; 042.003.533/2009, MARILENE PEREIRA DE SOUZA SANTOS, JDT7406, constatou-se que o veículo foi recuperado no mesmo exercício do roubo/furto. Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 11, DE 24 DE JULHO DE 2009.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP dos imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO, tendo em vista que o requerente não utiliza o imóvel como sua residência: 042.00.309/2004, ILIDIA ANTONIA GOMES, 20211996, 02/10/2007. Cumprido esclarecer que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

DESPACHO DA GERENTE

Em 16 de julho de 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.005.888/2008, ESTAMPARIA VOLPER LTDA ME, SIMPLES CANDANGO, R\$ 88,76; 042.005.440/2008, PATRÍCIA DE LIMA BARBOSA, IPTU/TLP, R\$ 194,99; 127.002.013/2009, CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA, IPVA, R\$ 194,00; 042.002.672/2009, LEONARDO PEREIRA DE SOUZA, IPVA, R\$ 61,40; 127.004.533/2009, BRAZ CAMILO FERREIRA, IPVA, R\$ 161,18; 127.004.249/2009, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO, IPVA, R\$ 296,05; 046.001.375/2009, PEDROLINA OMERIA CORREIA, IPVA, R\$ 260,92.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

DESPACHO DA GERENTE

Em 27 de julho de 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.003.649/2009, MAURÍCIO FERNANDO DE SOUZA, IPTU/TLP, R\$ 60,34; 127.004.188/2009, GEORGINA MARA DE OLIVEIRA MENDES, IPVA, R\$ 193,43; 042.006.555/2008, LUCIANE ALVES BORGES MOREIRA,

ITBI, R\$ 1.740,00; 042.003.626/2009, MARIA RODRIGUES ARAÚJO, IPVA, R\$ 804,08; 042.003.581/2009, CRISTINA AYAKO KIMURA, IPTU/TLP, R\$ 302,70; 042.003.612/2009, MARIA SANTÍSSIMA DE MAGALHÃES, IPTU/TLP, R\$ 216,91; 042.003.684/2009, FRANCISCO TEMISTOCLES DOS SANTOS, IPVA, R\$ 106,78; 042.003.694/2009, MARIA CRISTINA ABUD SUCUPIRA, IPVA, R\$ 327,53; 043.003.070/2009, SEBASTIÃO DE SANTANA CRONEMBERGER, IPVA, R\$ 212,80; 127.004.725/2009, ROBERTA ALMEIDA DANTE, IPVA, R\$ 161,62; 127.004.181/2009, MARIA VILANY CARDOSO ABRANTES, IPVA, R\$ 346,21; 042.000.865/2008, LUIS CARLOS PEIXOTO DA CRUZ, IPTU/TLP, R\$ 1.194,55; 042.002.453/2009, EVA MARIA DA SILVA, IPVA, R\$ 890,05; 043.002.984/2009, MARIA JOANA DE FRANÇA SILVA, IPVA, R\$ 379,70; 042.003.106/2009, MARIA HELENA DA SILVA RODRIGUES, IPTU/TLP, R\$ 278,01; 047.000.585/2009, FRANCISCO REGINALDO DA CRUZ DE FRANÇA, IPTU/TLP, R\$ 145,92; 127.005.176/2009, JULIANO RODRIGUES FERREIRA, IPTU/TLP, R\$ 349,06; 042.003.706/2009, PAULO IMAFUKO, IPTU/TLP, R\$ 1.160,71; 127.005.473/2009, GLORIA REGINA GRAM CASTRO, TLP, R\$ 74,17; 043.003.136/2009, PAULIANE MARIA BRANDÃO ALCÂNTARA, ITBI, R\$ 2.247,65.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituída no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.002.885/2009, ODETINA NERES DE SOUSA, IPTU/TLP, R\$ 71,94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituída, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, resolve INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 042.002.885/2009, ODETINA NERES DE SOUSA, Não houve pagamento indevido, maior que o devido ou em duplicidade para o exercício de 2007, IPTU/TLP. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituída, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, resolve INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 127.003.291/2009, MARIA ROSALI DE SOUSA, tendo em vista a não previsão de restituição de valores pela Lei nº 4.291/2008, IPTU/TLP; 042.002.944/2009, RITA DE JESUS E SILVA, Não houve pagamento indevido, maior que o devido ou em duplicidade para os exercícios de 2005 e 2007, IPTU/TLP; 046.001.454/2009, SEVERINO MENEZES DA SILVA, o direito de pleitear a restituição extinguiu-se pelo decurso de prazo (cinco anos), ITBI; 042.003.631/2009, SELIZA INÁCIO BORGES, Não houve pagamento indevido, maior que o devido ou em duplicidade para o exercício de 2008, IPTU/TLP; 042.001.986/2009, RAIMUNDA RODRIGUES GONÇALVES, Não houve pagamento indevido, maior que o devido ou em duplicidade para os exercícios de 2004 a 2008, IPTU; 042.008.609/2007, MARIA SANCHES DE CARVALHO, Não houve pagamento indevido, maior que o devido ou em duplicidade, bem como do valor indevidamente pago a maior na parcela 02/2005 do IPTU/TLP da inscrição 49229524, no valor de R\$ 8,00, em consideração à economia processual diante de valores inexpressivos, IPTU/TLP; 042.003.429/2009, LUCIVANE JÚLIA DE QUEIROZ, Não houve pagamento indevido, maior que o devido ou em duplicidade para o exercício de 2009, IPTU/TLP. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

DESPACHO DA GERENTE

Em 28 de julho de 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituída, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de

dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, resolve: TORNAR SEM EFEITO o Despacho de Cassação nº 10, de 06 de julho de 2009, publicado no DODF nº 136, do dia 16 de julho de 2009, página 29, referente ao processo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO. 042.007.149/2005, JUSCÉLIO DE ALMEIDA ARARUNA.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – CEILÂNDIA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 53, DE 27 DE JULHO DE 2009.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituído, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072 de 28 de dezembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.000.072/2005, MARIA DAS NEVES DE LIMA FERREIRA, QNO 19 CJ 29 LT 18, 35389853, 03/05/2008; 046.002.082/2004, ANTONIO FIRMINO FERREIRA, QNP 28 CJ D LT 15, 30720664, 05/07/2009; 046.001.869/2004, MARIA PAULINA DE OLIVEIRA, 45389853, 02/2008; 046.001.391/2004, BELARMINO RIBEIRO DURÃES, QNO 18 CJ 39 LT 04, 45376956, 08/2007; 046.002.565/2004, GONÇALO MARQUES DE SOUSA, QNO 18 CJ 64 LT 11, 45380368, 18/01/2007; 046.002.193/2004, CHAFIA DAMIÃO, QNN 05 CJ I LT 05, 35132205, 30/11/2006; 046.001.580/2004, ANTONIA LEITÃO MALAQUIAS, QNO 09 CJ B LT 46, 30346754, 19/06/2008; 046.000.767/2004, JOSÉ DE SOUZA FILHO, QNM 26 CJ E LT 08, 35106778, 23/01/2008; 046.000.943/2004, OVIDIO VIEIRA DA SILVA, QNP 28 CJ D LT 09, 30720605, 22/02/2009. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 54, DE 27 DE JULHO DE 2009.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituído, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072 de 28 de dezembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista constatação da área superior a 120 metros quadrados, abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.000.510/2005, FELISBERTO CARVALHO SILVA, QNO 19 CJ 45 LT 08, 45402949, 27/05/2009; 046.001.491/2007, ISABEL SILVA, QNO 13 CJ M LT 27, 30367565, 15/05/2009; 046.000.849/2004, MARIA DE LOURDES SOUTO DA SILVA, QNO 13 CJ F LT 58, 30136598, 15/05/2009; 046.001.699/2004, NATIVIDADE RIBEIRO PESSOA, QNO 13 CJ O LT 16, 30368650, 15/05/2009. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 55, DE 27 DE JULHO DE 2009.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituído, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de

fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072 de 28 de dezembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em função da venda do imóvel abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.001.899/2004, VICENTE LOURENÇO, QNO 16 CJ E LT 05, 45343209, 07/05/2008; 046.002.064/2004, JONAS DE ARAUJO, QNN 37 CJ H LT 19, 45560838, 30/01/2008; 046.001.568/2004, ODINA GUIMARÃES ROCHA SALES, QNP 36 CJ G LT 06, 30758394, 26/01/2009 Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 56, DE 27 DE JULHO DE 2009.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072 de 28 de dezembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do(s) do(s) cônjuge(s) do(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.000.594/2004, JOSÉ CAMILO DE SOUZA, QNO 20 CJ 39 LT 26, 45400547, 27/08/2006; 046.001.936/2004, EUGÊNIA DA SILVA, QNN 01 CJ F LT 16, 35110694, 01/01/2005. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 57, DE 27 DE JULHO DE 2009.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do titular possuir mais de um imóvel, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.001.350/2004, LENITA DE NORONHA, QNO 05 CJ F LT 10, 50390147, 27/11/2008. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 58, DE 27 DE JULHO DE 2009.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072 de 28 de dezembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista que o(a) beneficiário(a) não reside no imóvel, abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.001.690/2004, ALUISIO DE MELO NASCIMENTO, QNO 13 CJ B LT 09, 30360781, 04/12/2007. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 59, DE 27 DE JULHO DE 2009.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, tendo em vista que o interessado é possuidor de outro imóvel: 046.000.155/2009, IVONE HOLANDA PEREIRA, QNN 04 CJ M LT 24, 35127570, 2009. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 60, DE 27 DE JULHO DE 2009.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, do exercício de 2007, ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 046.008.176/2007, ANTONIA LEANDRO DA SILVA, QNO 16 CJ 36 LT 12, 45349371, 2009, tendo em vista que a interessada possui idade inferior a 65 anos. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 61, DE 27 DE JULHO DE 2009.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, tendo em vista que o(a) interessado(a) recebe superior a dois salários mínimos. 046.001.108/2007, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, QNO 18 CJ 45 LT 21, 45377669, 2007 a 2009. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 62, DE 27 DE JULHO DE 2009

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072 de 28 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista que o requerente não utiliza o imóvel como sua residência e de sua família, abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL EXERCÍCIO e INSCRIÇÃO: 046.000.027/2009, MARIA LIMA DOS SANTOS, QNO 17 CJ B LT 22, 45356327, 2009. Cabe

ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 63, DE 27 DE JULHO DE 2009

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072 de 28 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista constatação da área superior a 120 metros quadrados abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO e EXERCÍCIO: 046.000.080/2009, QNO 17 CJ 63 LT 04, 4536639X, 2009; 046.000.085/2009, JESUALDO ARAUJO CASTRO, QNN 06 CJ H LT 43, 35138807, 2009; 046.000.680/2009, UDER DE URZEDO VIEIRA, QNN 07 CJ B LT 33, 35142626, 2008. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 64 DE 27 DE JULHO DE 2009.

Assunto: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, abaixo relacionados, tendo em vista que o valor venal dos bens a partilhar é superior a 60.000,00 UPDF: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO: 046.002.040/2009, LOUSEMIRA FLORENTINO FELIX, SEBASTIÃO FÉLIX, 19/05/2008. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 65, DE 27 DE JULHO DE 2009.

Assunto: Isenção de IPVA/TÁXI.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2008 abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO e MOTIVO: 046.002.004/2009, NATALICIO FERREIRA DA SILVA, emplacamento trinta dias após aquisição. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DO GERENTE

Em 27 de julho de 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no

uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 AUTORIZA a RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO do(s) tributo(s) aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 046.003.183/2005, ELTON LUIZ RIBEIRO DA CUNHA, MULTA ACESSÓRIA, R\$ 351,68; 046.003.654/2005, MOACIR OLIVEIRA MELO ME, IPTU/TLP, R\$ 240,03

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA
CAPITAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA**

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº 3.845ª REALIZADA EM 09 DE JULHO DE 2009. (*)

Processo: 112.003.800/2008 - HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 23/2009 – ASCAL/PRES- A Diretoria, com o VOTO do Relator, tendo em vista o que consta dos autos e fundamentada na Lei nº 8.666/93, HOMOLOGA a Tomada de Preços nº 23/2009-ASCAL/PRES, do tipo Técnica e Preço, que trata da contratação de empresa de engenharia para construção de Creche Padrão na Quadra 311, Lote 02, Avenida Monjolo, Recanto das Emas – DF, sob regime de execução indireta de empreitada por preço global, vencida pela empresa PLANARTE ENGENHARIA LTDA, com valor de global de R\$ 740.125,86 (setecentos e quarenta mil cento e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos), e o prazo de execução de 90 (noventa) dias corridos, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço Externa. RELATOR: Diretor JOSE ALVES DE MELO JUNIOR.

(*) Republicada nesta data por ter saído com incorreção, na diagramação da Editora Gráfica, na grade, publicada no DODF nº 146, de 30 de julho de 2009, página 07.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**SUBSECRETARIA DE SUPRIMENTO
DIRETORIA GERAL DE PATRIMÔNIO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 21 DE JULHO DE 2009.

Comunica a existência de bens ociosos.

A DIRETORA GERAL DE PATRIMÔNIO, DA SUBSECRETARIA DE SUPRIMENTO, DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto nos § 4º do artigo 40 e § 7º do artigo 50 do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Comunicar aos órgãos da Administração Direta e Relativamente Autônomos do Distrito Federal a existência de bem ocioso. Ônibus Micro, modelo 812/42,5, ano 1991, tombamento 200.047.296. Os bem citado encontra-se à disposição dos órgãos interessados na Polícia Civil do Distrito federal e os contatos deverão ser mantidos com a Senhora Claudia da Franca Gontijo, pelos telefones 3441-3213 e 3441-3224. Os interessados deverão manifestar-se perante a Diretoria Geral de Patrimônio – DGPAT, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação da presente Ordem de Serviço, para que sejam efetivadas as movimentações dos bens nos termos do Decreto nº 16.109/94. Demais informações no telefone 3312-5046.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLARA RODRIGUES DIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 45, DE 07 DE JULHO DE 2009. (*)

Resultado de Credenciamento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições constantes no inciso I, do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, TORNA PÚBLICO as Instituições de Ensino credenciadas com base nas disposições contidas na Portaria nº 45, de 12 de março de 2009, publicada no DODF nº 54, de 19 de março de 2009. As instituições abaixo estão aptas para a celebração de convênio, com o objetivo de desenvolverem as atividades de estágio curricular supervisionado nas unidades de saúde desta Secretaria.

Instituição de Ensino	Cursos	Processo
ITEB – Instituto Técnico de Educação	Técnico em Enfermagem	060.007.337/09
CETESI – Centro Técnico em Saúde e Informática	Técnico em Nutrição Técnico em Enfermagem	060.007.063/09
Faculdade e Escola Técnica Cenacap	Técnico em Radiologia Técnico em Enfermagem Tecnólogo em Radiologia	060.007.062/09
UCB – Universidade Católica de Brasília	Biomedicina Enfermagem Farmácia Fisioterapia Nutrição Medicina Odontologia Psicologia Serviço Social	060.007.339/09
Faculdade Alvorada	Enfermagem Fisioterapia Psicologia Nutrição	060.003.632/09
Uniceub – Centro Universitário de Brasília	Biomedicina Enfermagem Fisioterapia Nutrição Psicologia	060.007.737/09
Instituto Politécnico Evolução	Técnico em Enfermagem	060.007.735/09
Instituto de Ensino	Cursos	Processo
Pró-educar – Escolar Técnica de Enfermagem	Técnico em Enfermagem	060.007.736/09
Faculdade LS	Enfermagem	060.007.734/09
LS - Escola Técnica	Técnico em Enfermagem Técnico em Radiologia Técnico em Análise Clínicas Técnico em gesso Especialização em Instrumentação Cirúrgica Especialização em Enfermagem do Trabalho	060.007.733/09
Unicesp	Biomedicina Enfermagem	060.007.338/09
Faculdade JK	Enfermagem Nutrição	060.007.732/09
Centro Universitário Unieuro	Enfermagem Farmácia Nutrição Fisioterapia	060.007.731/09
Madre Teresa	Técnico em Enfermagem Técnico em Radiologia	060.007.833/09
Escola Técnica de Brasília	Técnico em Enfermagem	060.009.305/09

AUGUSTO CARVALHO

(*) Republicado por ter saído em incorreções no original, publicado no DODF nº 130, de 08 de julho de 2009, página 11.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 479, DE 29 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 311, de 14 de maio de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.011.166/2006.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 481, DE 29 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 369, de 04 de junho de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.009.045/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 480, DE 29 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 320, de 21 de maio de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.017.487/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em de 29 de julho de 2009.

Assunto: Reconhecimento de dívida. Com respaldo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, bem como no Decreto nº: 30.445/2009, reconheço a dívida e autorizo a emissão de Nota de Empenho, bem como Liquidação e Pagamento do processo nº 060.000.936/2009, no valor total de R\$ 449.926,40 (quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), em favor da empresa INTERSYSTEMS DO BRASIL LTDA, referente a serviços de manutenção corretiva e evolutiva do SIS – Sistema Integrado de Saúde, no exercício de 2008 à conta do Elemento de Despesa 30.90.92; Processo: 060.013.514/2008, no valor de R\$ 10.638,00 (dez mil, seiscentos e trinta e oito reais), em favor do Hospital São Francisco LTDA, referente a prestação de serviços médicos decorrente da internação de paciente em UTI, no exercício de 2008 à conta do Elemento de Despesa 30.90.92.

ANTÔNIO WILSON BOTELHO DE SOUSA

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 14 DE JULHO DE 2009.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua ducentésima trigésima Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de julho de 2009, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira ASENATH TEIXEIRA DE MENEZES FARINASSO, favorável ao Plano de Investimento da Subsecretaria de Vigilância à Saúde – 2ª Etapa, constante nos autos do processo 060.007.381/2009.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 33/2009-CSDF, de 14 de julho de 2009, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO

Secretário de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 30 de julho de 2009.

O Diretor Geral desta Autarquia, com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado no processo 055.030.176/2009, reconheceu a dispensa de licitação para contratação direta da G6 SISTEMA DE SEGURANÇA INTEGRADA LTDA, para prestação de serviços de vigilância armada e desarmada com monitoração eletrônica, a partir de 30 de julho de 2009, no valor mensal estimado de R\$ 542.416,30, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

JORGE CEZAR ARAUJO DE CALDAS

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**DESPACHO DO DIRETOR GERAL**

Em 27 de julho de 2009.

Interessado: GABINETE DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA. Assunto: Autorização de Uso de Veículo – Lei Complementar nº 751/07-DF. Referência: Processo 0052.001.869/2009. Protocolo: 130.567/2009-DRFV. Considerando que o pedido se encontra em consonância com o disposto no art. 9º, da Lei Complementar nº 751, de 28 de dezembro de 2007 e a Instrução Normativa nº 42, de 1º de dezembro de 1999, da PCDF; CONSIDERANDO a premente necessidade do uso de veículos nas atividades de segurança pública; resolvo, por ser conveniente e oportuno, AUTORIZAR, excepcionalmente, o Gabinete do Departamento de Polícia Especializada, a fazer uso do veículo apreendido VW/Santana 2.0, ano/modelo 2000/2000, cor prata, ostentando a placa JWZ-0488/GO e o NIV 9BWZZ327YP014193, determinando as seguintes providências: 1. Publique-se em Boletim de Serviço e no Diário Oficial do Distrito Federal; 2. Após, à DITRAN, via DAG, para a liberação do Livro de Registro e demais controles, retornando em seguida a esta Direção-Geral para arquivamento.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**PORTARIA Nº 54, DE 28 DE JULHO DE 2009.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 3º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007, e considerando o disposto no Ofício nº 19/2009, do Presidente da Comissão de Sindicância, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar por 30 (trinta) dias, o prazo de que trata a Portaria nº 39, de 06 de maio de 2009, sem prejuízos dos atos anteriormente praticados, referente ao processo 410.001.148/2008 pagamento irregular adicional noturno a servidores lotados na Rodoferroviária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

PORTARIA Nº 55, DE 28 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo III, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007, tendo em vista a solicitação contida no Ofício nº 01 – GT-Port.51-ST/2009, do Presidente do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 51, de 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 15 (quinze) dias, o prazo de que trata o artigo 3º da Portaria nº 51, de 23 de junho de 2009, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 28 DE JULHO DE 2009.**

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 8º, incisos I e II, e 36, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007, e tendo em vista o constante do processo 410.001.148/2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 15 (quinze) dias os trabalhos da Comissão para convalidar o recebimento do material de que trata a Nota de Empenho nº 2009NE00332, emitida em 21/05/2009, a favor da empresa GIOM - Comércio e Representações de Móveis Ltda.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MARINA PIRES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**DESPACHO DO DIRETOR GERAL**

Em 29 de julho de 2009.

Processo: 113.006059/2009. Interessado: FUTURA – DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. Objeto: Pagamento de multa por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, usando das atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005 e com base no artigo 86, da Lei nº 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$ 96,12 (noventa e seis reais e doze centavos) à empresa acima referida.

LUIZ CARLOS TANEZINI

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL**SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 27 DE JULHO DE 2009.**

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, na forma solicitada pela Gerência de Controle de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 033/2009 – GECON/DIPOL/SUTCE/SEOPS, de 27 de julho de 2009, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos nos 054.000.770/2007, 150.000.711/2003 e 195.000.020/2006; por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo nº 054.001.187/2007; por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos nos: 052.001.600/2007, 054.001.048/2007, 054.001.105/2007, 054.001.108/2007, 054.001.222/2007, 133.000.241/2007, 195.000.164/2006, 380.001.620/2007 e 410.001.126/2007; ressaltando que a Comissão responsável pela instrução do processo nº 195.000.164/2006 deverá conferir celeridade à apuração deste procedimento tomador.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 27 DE JULHO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, na forma solicitada pela Gerência de Controle de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 032/2009 – GECON/DIPOL/SUTCE/SEOPS, de 27 de julho de 2009, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo nº 053.000.756/2007; por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo nº 080.014.047/2004; por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos nos: 054.000.696/2007, 100.000.451/2003, 150.000.446/2003, 150.000.744/2004, 220.000.205/2004 e 220.000.479/2004.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 24 de julho de 2009.

Informação nº 45/2009 - DGA (AA); Processo nº 19865/2009; Assunto: Inexigibilidade de licitação – Aquisição de licença do Software TS-SISREG De acordo com a Diretoria-Geral de Administração. RATIFICO, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação, no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), em favor da empresa TECSYS ENGENHARIA LTDA. S/C, para atender despesas com aquisição de uma licença do software TS-SISREG.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 28 de julho de 2009.

Informação nº 50/2009 - DGA (AA). Processo: 18087/2009; Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – atualização de duas licenças de uso do software “SPSS Statistics for Windows”, da versão 15.0 para 17.0, aquisição de uma licença de uso do software “Sample Power” e treinamento de servidores nos cursos “SPSS BASE Conceitos e Recursos” e “Introdução ao SPSS Tables”. De acordo com a Diretoria-Geral de Administração. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput e inciso I do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ \$ 43.753,00 (quarenta e três mil, setecentos e cinquenta e três reais), em favor da SPSS BRASIL DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE SOFTWARE LTDA, para atualização de duas licenças de uso do software “SPSS Statistics for Windows”, aquisição de uma licença do software “Sample Power” e treinamento de servidores nos cursos “SPSS BASE Conceitos e Recursos” e “Introdução ao SPSS Tables”.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA